PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a participação de conselheiros e empregados em eventos externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos XLV, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017 e,

Considerando que o CAU/RS estimula a participação das Comissões, dos Conselheiros e de seus empregados em atividades externas institucionais e na integração com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismos de outros Estados da Federação.

Considerando que o estímulo para participação em atividades institucionais deve observar o plano de trabalho previamente estipulado, em respeito ao planejamento orçamentário.

Considerando que a concessão de diárias para empregados e Conselheiros do CAU/RS, bem como de outras rubricas inseridas no contexto das Autarquias Federais, deve respeitar os parâmetros determinados pelo Tribunal de Contas da União, dentre eles os da austeridade do controle dos atos internos, tal como o cumprimento dos princípios da economicidade, da reserva do possível e da universalidade.

Considerando o referencial de isonomia que deve presidir as convocações realizadas pelo CAU/RS, sem descuidar da igualdade de tratamento que cada convocação e relação institucional pode demandar.

Considerando as regras definidas pela Resolução CAU/BR nº 047/2013, a qual “dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS prevê, em seu art. 25, que compete ao conselheiro, dentre outros: comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação; participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS; e participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 026/2017 do CAU/RS, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Considerando as Instruções Normativas números 024/2017 e nº 25/2017 do CAU/RS, as quais estabelecem o regramento referente ao deslocamentos a serviço e diárias dos empregados.

Considerando que, nos termos do art. 151, inciso XIII, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Presidente “designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/RS em evento de interesse”.

Considerando o prévio planejamento dos eventos externos, sobretudo a necessidade de revezamento das representações.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica limitada a designação de até 02 (dois) conselheiros e 01 (um) empregado em eventos externos (eventos realizados fora do Município sede) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e de suas Comissões.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá será permitida ampliação do número de conselheiros e de empregados designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS